



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
EDITAL SEPLAG/SEDS Nº. 03/2012, de 30 de agosto de 2012

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA CARREIRA DE
AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIO DO QUADRO DE PESSOAL DA
SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL

NOTA DE ESCLARECIMENTO

QUARTA ETAPA
COMPROVAÇÃO DE IDONEIDADE E CONDUTA ILIBADA

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, a Secretaria de Estado de Defesa Social – SEDS e o Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação – IBFC, no uso de suas atribuições, visando ampliar a compreensão dos candidatos quanto ao “COMUNICADO” publicado no IOF em 08/06/2013 e 10/06/2012 no sítio do IBFC, inerente ao Edital SEPLAG/SEDS Nº. 03/2012, de 30 de agosto de 2012, passam a seguinte orientação:

ITEM 13.5

Os documentos destinados a subsidiar a avaliação de idoneidade e conduta ilibada relacionados a seguir deverão ser apresentados conforme locais, datas e horários definidos no ato próprio de convocação para esta etapa do concurso:

Alínea “f”

f) certidão judicial dos cartórios civil, criminal e juizados especiais (onde houver) das comarcas onde tenha residido nos últimos cinco anos, inclusive da Justiça Militar

Orientações: Esta certidão poderá ser requerida no Fórum da cidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos. Se o candidato, nesse período, residiu em mais de uma cidade de comarcas distintas, ele terá que providenciar as certidões inerentes a cada cidade/comarca.

Exemplo: O candidato “X” morou em Montes Claros de 2008 a 2010 e de 2010 a 2013 reside em Belo Horizonte. Ele vai ter que apresentar as certidões dessas duas cidades que pertencem a comarcas distintas.

Orientações: Quanto a certidão da Justiça Militar, esta deverá ser requerida pelos candidatos (do sexo masculino ou sexo feminino) que serviram às Forças Armadas (Marinha, Exército e Aeronáutica) ou nas Forças Auxiliares. (Polícias Militares).

Alínea “i”

i) certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral

Orientações: a certidão de antecedentes crimes da Justiça Eleitoral destina-se a atestar a existência/inexistência de registro(s) de condenação criminal eleitoral decorrente de decisão judicial da qual não caiba mais recurso (transitada em julgado) no histórico de eleitor no banco de dados específico da Justiça Eleitoral.

A emissão da certidão de crimes eleitorais poderá ser obtida pela Internet no sítio:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>.

A certidão mencionada somente será possível pela internet se não houver divergência entre os dados informados pelo candidato no site e os dados registrados no Cadastro Eleitoral e se todos os campos do formulário forem preenchidos.

Caso a certidão não seja emitida, o eleitor poderá comparecer em qualquer cartório ou posto de atendimento eleitoral e solicitar orientações quanto à regularização de sua situação.

Os endereços e telefones dos cartórios eleitorais podem ser obtidos nos sítios dos Tribunais Regionais Eleitorais ou pelo sítio:

<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>

Alínea “j”

j) certidão dos cartórios de execução cível das cidades onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos.

Orientações: Esta certidão poderá ser requerida no Fórum da cidade onde reside e/ou residiu nos últimos cinco anos ou na Central de Certidões, junto com as certidões do Ítem 13.5 alínea “f”.

Observação: A certidão retro mencionada não se trata da “certidão” expedida pelos Cartórios de Protesto de Títulos.

PRAZO DE EXPEDIÇÃO PARA AS CERTIDÕES

Orientações: As certidões deverão estar dentro do prazo de validade citado no próprio documento. Caso não haja prazo estipulado na certidão, será considerada válida aquela expedida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua expedição até a data de entrega fixada no Ato de Convocação dos candidatos.

13 de junho de 2013